

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3254/85

“APROVA O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DO PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA, SITUADO EM POÇOS DE CALDAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, a que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 1984, e.

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Parque José Affonso Junqueira é incontestavelmente, uma das expressões urbanísticas de maior relevância do Sul de Minas;

CONSIDERANDO que o seu significado enquanto memória da cidade é por demais conhecido, pois representa o apogeu de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que a sua importância enquanto espaço social é pública e notória;

CONSIDERANDO, entretanto, que apesar da vinculação do conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Parque José Affonso Junqueira a fatos memoráveis da história de Poços de Caldas, tal situação não tem sido suficiente para guardá-lo de violentas intervenções sócio-urbanísticas;

CONSIDERANDO que salvaguardá-lo é o dever que, por sua função social, recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade;

E CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Tombamento realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA-MG do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Parque José Affonso Junqueira, com seus jardins e monumentos de interesse, seus bens móveis e seu conjunto arquitetônico composto pelos seguintes imóveis:

- I - Thermas Antonio Carlos – na sua totalidade interior e exterior;
- II - Pálace Hotel – exterior e parte do interior;
- III - Pálace Cassino – exterior e parte do interior;
- IV - Biblioteca Municipal Centenário;
- V - Coreto;
- VI - Fonte Pedro Botelho;

e situados em Poços de Caldas, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo do Município, onde será transcrito o memorial descritivo da área.

ART 2º - Qualquer alteração pretendida nesta área, quer no Conjunto Arquitetônico, quer no Conjunto Paisagístico, deverá ser aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas, e na falta desta, obrigatoriamente, deverá ser ouvido o IEPHA – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único – Também as concessões de serviços públicos ou qualquer concessão de uso, nesta área, deverá ser aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e pelo IEPHA – MG.

ART. 3º - O processo de Tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Parque José Affonso Junqueira deverá obedecer à Lei Federal e Municipal pertinentes.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA MANTIQUEIRA”, edição nº 2819, de 05/06/85.